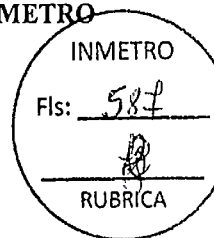




Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Contrato n.º 034 /15
Área Interessada: DIRAF
Gerência: DIOPE

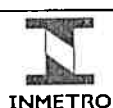


Contrato para transporte de passageiros e serviço de *courier* com locação de veículos e motocicletas, incluindo condutores, combustíveis, manutenção da frota, seguro total e outros encargos que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e a empresa Multiamerican Serviços Ltda. EPP.

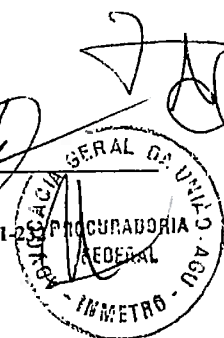
O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças nº 50 – Vila Operária, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina nº 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, doravante denominado Inmetro, representado neste instrumento por seu Presidente, JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA, CPF n.º113.055.250-00, secundado pelo Diretor de Administração e Finanças do Inmetro, MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 668.276.637-87, e de outro lado, a empresa **Multiamerican Serviços Ltda. EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.667.913/0001-33, com sede na Av. das Américas, 16.511, Sala 201, Parte – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada Contratada, representada, em conjunto, neste instrumento por seus sócios ALEXANDRE PECLAT DE SOUZA, CPF n.º 084.195.307-43, DIEGO LUIZ BARBOSA PESSOA, CPF n.º 103.593.667-40, GUILHERME DA SILVA BARBOSA, CPF nº 132.597.317-33, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Edital de Licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, n.º15/2015, constante do Processo Inmetro nº52600.019254/2015-21, com sujeição às normas da Lei n.º8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

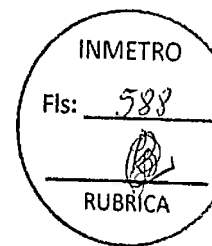
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de transporte de passageiros e serviço de *courier* com locação de veículos e motocicletas, incluindo condutores, combustíveis, manutenção da frota, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços para atender às demandas do Inmetro, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da Contratada.



Procuradoria Federal do Inmetro - Profe
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-250
Tel.: (21) 2563-2783





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Inmetro, limitada a sessenta meses, nos termos de Inciso II art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes do Termo de Referência e daqueles estabelecidos em lei e em normas específicas referentes à execução do objeto:

3.1.1. Cumprir rigorosamente as condições e todas as cláusulas contidas neste Contrato e nas Especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora da licitação;

3.1.2. Manter os preços unitários descritos de sua proposta, inclusive quanto ao material empregado;

3.1.3. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Inmetro;

3.1.4. Responder pela direção, supervisão, capacitação e administração da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, arcando com todas as incidências fiscais, vale-transporte, uniformes, despesas de remuneração, encargos trabalhistas, previdência social e seguro contra acidentes de trabalho, relativos ao seu pessoal, bem como quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos, sendo, para todos os efeitos legais, a única e exclusiva empregadora;

3.1.5. Isentar o Inmetro da responsabilidade de toda e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços, à mão-de-obra e ao ferramental, cujo fornecimento compete à Contratada, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores;

3.1.6. Responder por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos, ao Inmetro ou a terceiros;

3.1.7. Indicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, 05 dias após a assinatura deste instrumento, um preposto e um substituto, para resolver todos os assuntos relacionados à execução do objeto;

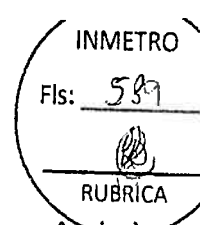
3.1.8. Entregar o material e instalar, conforme solicitado e nas condições, quantidades e características requeridas pelo Inmetro;

3.1.9. Promover em 24 (vinte e quatro) horas a substituição de qualquer material objeto da presente contratação, caso sejam constatados pelo Inmetro quaisquer não conformidades;

3.1.10. Manter durante a vigência desde Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.11. Conhecer e se submeter às normas do Sistema de Gestão da Qualidade do Inmetro principalmente aquelas que dizem respeito à Gestão de Contratos.





3.2. A Contratada declara estar cientificada da sua responsabilidade de acatamento e observância às regras estabelecidas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, publicado no DOU de 13 de junho de 1994, com alterações posteriores, e o Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Inmetro, instituído pela Portaria Inmetro nº 535, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, bem como de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes, observado que:

3.2.1. Os dois documentos mencionados no subitem 3.2 são partes integrantes do contrato, devendo a contratada divulgá-lo integralmente a todos os funcionários que estarão prestando serviços ao Inmetro, bem como incluir este compromisso no contrato de trabalho que venha a ser firmado com cada funcionário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INMETRO

4.1. Constituem obrigações do Inmetro, sem prejuízo das obrigações decorrentes do Termo de Referência e da legislação vigente:

4.1.1. Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida da Contratada, quanto à execução dos serviços.

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, desde que em conformidade com os preços e prazos ajustados neste instrumento, deduzidas as multas, quando aplicadas.

4.1.3. Designar um representante para fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor competente do Órgão solicitante, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

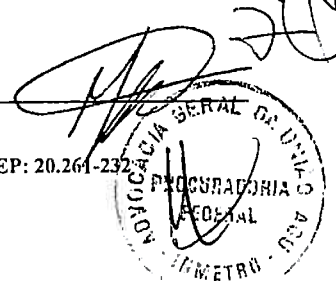
a) apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gerente e pelo Fiscal do Inmetro, acompanhada de consulta demonstrando a situação de regularidade do licitante vencedor perante o SICAF; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

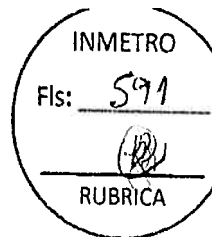
5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da prévia consulta ao SICAF e/ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.3. No caso de haver erro na fatura, esta será devolvida à Contratada para reapresentação, sendo acrescidos, ao prazo inicial de pagamento, os dias contados entre a data da devolução e a data da reapresentação da fatura corrigida.

5.4. O pagamento das faturas será efetuado para a Contratada, por intermédio da Caixa Econômica Federal, Agência nº2913, Conta Corrente nº1151-0, Operação 003, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura na forma do subitem 5.1., deduzidas as multas e/ou débitos, se houver.



- 5.5. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados ao Inmetro, na Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Vila Operária – Distrito de Xerém – Município de Duque de Caxias – RJ.
- 5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo *Servidor competente* na nota fiscal apresentada.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Inmetro deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor do Inmetro, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do Contrato serão exercidos, exclusivamente, por servidor do Inmetro, na qualidade de fiscal, devidamente nomeado por meio de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada.

6.3. A fiscalização do Inmetro terá livre acesso aos locais de trabalho e não permitirá que a Contratada execute o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

6.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do Inmetro, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.

6.5. Sem prejuízos das demais atribuições instituídas pela legislação em vigor, a Fiscalização poderá:

6.5.1. Verificar, a qualquer momento, a qualidade e procedência dos equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto;

6.5.2. Recusar ou sustar, desde que lhe venha ao conhecimento ou esteja dentro de sua capacidade, qualquer equipamento em desacordo com o especificado;

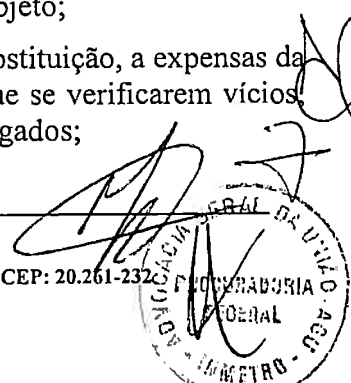
6.6. A Contratada deverá prover as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente às observações da fiscalização.

6.7. Constituem atribuições da fiscalização do contrato:

6.7.1. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

6.7.2. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

6.7.3. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



- 6.7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, material ou serviço executado em desacordo com o contrato;
- 6.7.5. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 6.7.6. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- 6.7.7. Aprovar o fornecimento e/ou a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- 6.7.8. Liberar faturas;
- 6.7.9. Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 6.7.10. Aplicar as multas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, suspender a execução dos serviços julgados inadequados e sustar o pagamento de faturas, no caso de não acatamento de quaisquer de suas exigências, ou pela prática de irregularidade ou omissão nos serviços contratados;
- 6.7.11. Recusar a utilização de profissional cuja habilitação ou experiência profissional julgar inadequada ou cujo rendimento e/ou qualidade de trabalho considere não satisfatório;
- 6.7.12. Determinar, quando necessária, a prioridade de execução dos serviços e controle das condições dessa execução;
- 6.7.13. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao erário e ao interesse público;
- 6.7.14. Sempre que necessário, realizar coleta de preços no mercado objetivando possibilitar o acompanhamento sistemático de compatibilidade e razoabilidade dos mesmos com os dos serviços contratados;
- 6.7.15. Solicitar da contratada o detalhamento pormenorizado da composição de todos os seus itens de custo, devendo haver posicionamento objetivo quanto à possibilidade de ocorrer situação mais vantajosa para a Administração a fim de promoverem-se as necessárias alterações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, observado o contraditório e a ampla defesa no regular processo administrativo, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, com base nas tabelas dos subitens 17.1 e 17.2 do Termo de Referência.

7.1.1. Advertência por escrito, por meio de Termo de Notificação;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a

sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

7.2. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.3. As sanções previstas no item 7.1 deste Edital poderão também ser aplicadas à adjudicatária nos seguintes casos:

7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

7.3.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação.

7.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura ainda devidos à adjudicatária nos termos §§2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

7.5. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6. A execução do objeto em desacordo com ordem formal da Fiscalização do Inmetro constitui infração às disposições contratuais.

7.7. Possui competência para a aplicação das sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 desta Cláusula o Diretor de Administração e Finanças do Inmetro, depois de verificada e formalizada pela Fiscalização e pela Gerência do Contrato, o descumprimento de obrigação por parte da adjudicatária.

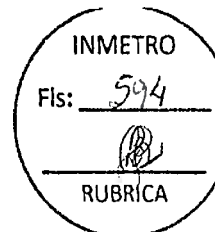
7.8. A sanção prevista no subitem 7.1.3 desta Cláusula é de competência da autoridade máxima do Inmetro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

8.1. Integram o presente instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, o Edital de Pregão Eletrônico n.º15/2015, seus anexos e a proposta da Contratada, datada de 27 de agosto de 2015, documentos que a Contratada declara conhecer integralmente, obrigando-se a observá-los fielmente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor global do presente Contrato é de R\$1.470.465,12 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), conforme preço proposto pela Contratada e as despesas resultantes correrão à conta de recursos orçamentários do Inmetro, Elemento de Despesa 3390.39, P.I. N203809, Fonte 250, já tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2015NE800913, no valor de R\$100,00 (cem reais).



CLÁUSULA DEZ – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

10.1. É admitida a repactuação de preço do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme estabelecido nos artigos 37 a 41-B da IN MPOG n° 02, de 2008, e no artigo 5° do Decreto n° 2.271, de 1997;

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

10.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, resultante do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados;

10.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

10.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

10.7. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

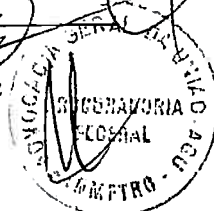
10.9. As repactuações a que o Contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

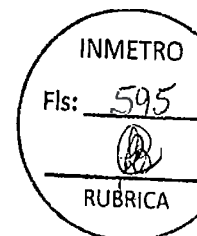
10.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.10.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.10.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.





10.11. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

10.12. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.13. A partir do segundo ano de vigência do contrato, o percentual referente ao item “aviso prévio trabalhado” será zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, prorrogável por igual período, garantia, em uma das modalidades do §1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

11.2. A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à Contratada, ou reverter-se em favor do Inmetro, na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

11.3. Havendo utilização total ou parcial da garantia, quando ocorrer o não cumprimento das obrigações assumidas, por culpa exclusiva da Contratada, obriga-se a mesma a proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado pelo Inmetro.

11.4. A importância referente à garantia prestada será complementada ou atualizada, sempre que ocorrer a prorrogação ou alteração do valor inicial do contrato, mantendo-se o mesmo percentual.

11.5. Consoante o disposto § 4º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a garantia somente será liberada ou restituída após o término contratual, caso não haja pendências.

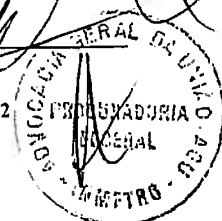
11.6. A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva, observado o subitem 10.4 desta Cláusula.

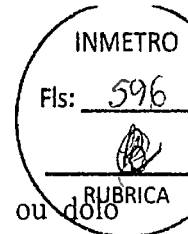
11.7. O levantamento da garantia contratual por parte da Contratada, respeitando as disposições legais, dependerá de requerimento desta, acompanhada do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do objeto deste contrato.

11.8. Em caso de rescisão motivada pela Contratada, a garantia reverterá integralmente aos cofres do Inmetro, facultando-se a este cobrar a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

11.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;





- 11.9.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.9.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 11.9.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9 deste contrato.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;

11.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

11.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

11.15. A garantia será considerada extinta:

11.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

11.15.2. Após o término da vigência do contrato, observado item 12.6 e demais condições deste contrato.

11.16. O Inmetro não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

11.16.1. Caso fortuito ou força maior;

11.16.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

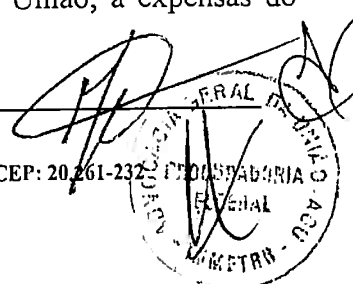
11.16.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

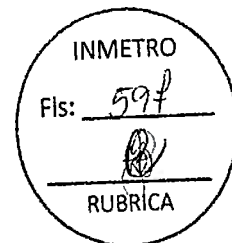
11.16.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.17. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 11.16.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.





CLÁUSULA TREZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro.

13.2. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro, observado que:

13.2.1. Constará obrigatoriamente da autorização prévia que o Inmetro poderá opor ao cessionário dos créditos, as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente, que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

13.3. Na hipótese de cessão ou transferência do objeto deste contrato, será obrigatoriamente subcontratada microempresa ou empresa de pequeno porte, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º8.666/93, e suas alterações.

14.2. No caso de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do futuro contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral do Inmetro, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse expresso da Administração, desde que comunicado à Contratada com 30 dias de antecedência;

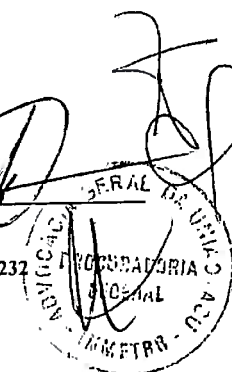
14.3.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Inmetro ou Judicial, nos termos da legislação;

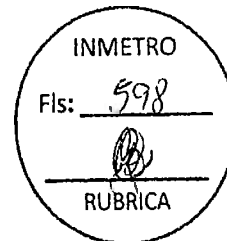
14.3.3. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Em caso de rescisão do contrato, a Contratada entregará os serviços ao Inmetro, no estado em que se encontrarem, obrigado este a pagar o preço caso o (os) documento (os) sejam aprovados pela Fiscalização e Gerência do Contrato, depois de deduzidas as multas em que, porventura, houver incorrido a Contratada.

14.5. A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos sofridos pelo Inmetro.

14.6. Caso o Inmetro não faça uso da faculdade de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a Contratada cumpra, integralmente, a obrigação contratual infringida, sem que isso constitua novação.





CLÁUSULA QUINZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou reduções no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com base nos preços unitários da sua proposta, observada a exclusiva necessidade do Inmetro, com fulcro no § 1º do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso. O Inmetro, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, as retenções a que estiver obrigado pela legislação vigente, observado que:

16.1.1. A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

16.1.2. Uma vez apurado, no curso da presente contratação, que a Contratada cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais de qualquer natureza, não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o estorno, ou a compensação, dos valores porventura pagos à Contratada.

16.2. Se durante o prazo de vigência deste Contrato, ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, instituição ou extinção de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção, redução ou majoração de tributos federais, estaduais ou municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, para adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Inmetro.

CLÁUSULA DEZESETE – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

17.1. Os seguintes documentos constituem parte integrante deste instrumento contratual, em tudo aquilo que não contrariem, de forma a complementarem-se uns aos outros, sendo que, em caso de dúvida, prevalecerá sempre o expressamente disposto neste instrumento contratual.

17.1.1. Termo de Referência;

17.1.2. Processo n.º 52600.019254/2015-21; e

17.1.3. Proposta da Contratada.



CLÁUSULA DEZOITO – DO ANTINEPOTISMO

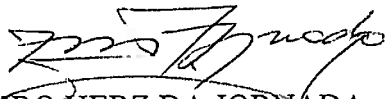
18.1. Fica vedada a prestação de serviços, de que trata este Contrato, por familiar de agente público que exerça no Inmetro cargo em comissão ou função de confiança, conforme definido no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010.

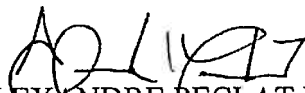
CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

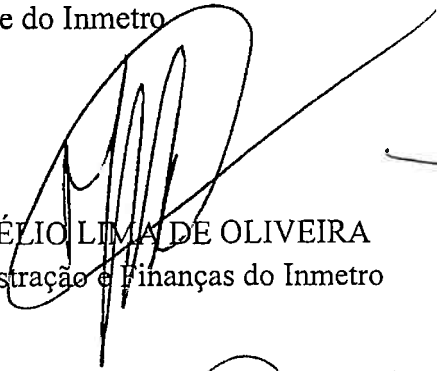
19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

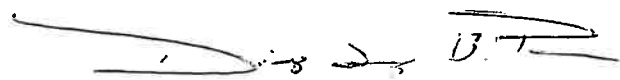
E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.


Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2015.


JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro


ALEXANDRE PECLAT DE SOUZA
Representante legal da Contratada


MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro


DIEGO LUIZ BARBOSA PESSOA
Representante legal da Contratada


GUILHERME DA SILVA BARBOSA
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

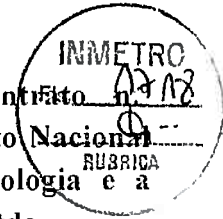
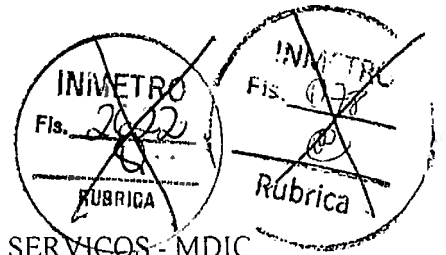
Nome: *Rafaela Torres de C. do Nascimento*
CPF: *025.680.377-64*

Nome: *Felício H. Silva*
CPF: *097.746.367-81*



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 034/2015, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e a Empresa Multiamerican Serviços Ltda.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50 – Vila Operária, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, designado, doravante, Inmetro, representado, neste ato, por seu Presidente substituto, MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, CPF n.º 668.276.637-87, secundado por seu Diretor de Administração e Finanças, ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA, n.º CPF n.º 069.562.057-69, e de outro lado, a empresa MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o n.º 15.667.913/0001-33, com sede na Av. das Américas, n.º 16.511, sala 201, Parte – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada Contratada, neste ato representado por seu Sócios ALEXANDRE PECLAT DE SOUZA, CPF n.º 084.195.307-43, DIEGO LUIZ BARBOSA PESSOA, CPF n.º 103.593.667-40, GUILHERME DA SILVA BARBOSA, CPF n.º 132.597.317-33, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 034/2015, destinado à prestação dos serviços de transporte de passageiros e serviço de *courier* com locação de veículos e motocicletas, incluindo condutores, combustíveis, manutenção da frota, seguro total e outros encargos necessários, oriundo de licitação processada e julgada na modalidade pregão, na forma eletrônica, n.º 015/2015, ao abrigo do Processo Inmetro n.º 52600.019254/2015-21, sujeitando-se os contratantes às normas de Direito Público, em especial à Lei n.º 8.666/93, ao Decreto Federal n.º 93.872/86, o Decreto n.º 3.722/01, o Decreto n.º 2.271/97, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações, pela IN MPOG n.º 03/09, à Portaria SLTI/MP n.º 02/09 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 034/2015, por até 12 (doze) meses, a partir de 03/11/2016, com base no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, conforme justificativa constante da instrução do Subprocesso n.º 52600.00024579/2016-85 (referente ao processo original n.º 52600.019254/2015-21).

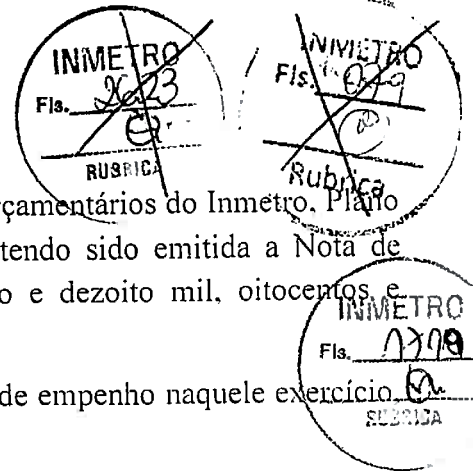
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.559.652,72 (um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), considerando o percentual de 6,07% (seis virgula zero sete por cento) de repactuação, conforme Nota Técnica n.º 05/2016.



Diretoria de Administração e Finanças - Diraf
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – 3º andar – Xerém – Duque de Caxias – RJ CEP: 25.250-020
Tel.: (21) 2679-9300 – diraf@inmetro.gov.br





2.2 As despesas do exercício de 2016 correrão à conta de recursos orçamentários do Inmetro. Plano Interno 9499N203806, elemento de despesa 33.90.37, fonte 250, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2016NE 800084, no valor de R\$ 118.840,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta reais), para cobrir parte das despesas deste exercício.

2.3 As despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício com recursos a ele correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

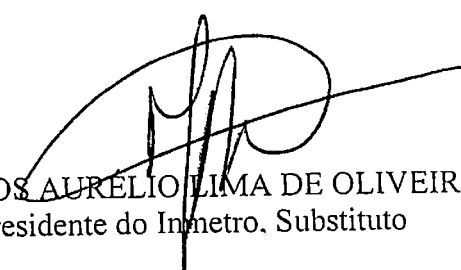
3.1. As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 034/2015, firmado em 03/11/2015.

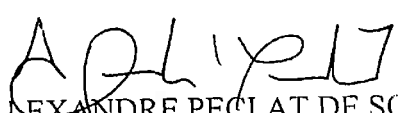
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

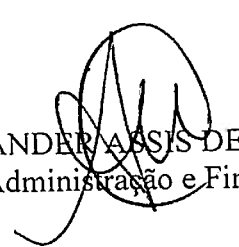
4.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

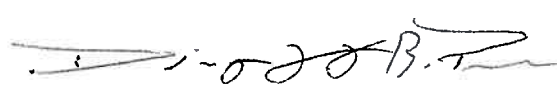
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2016.

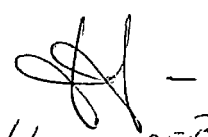

MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Inmetro, Substituto


ALEXANDRE PECLAT DE SOUZA
Representante legal da Contratada


ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro


DIEGO LUIZ BARBOSA PESSOA
Representante legal da Contratada

Testemunhas:

Nome:  Nome:
CPF.: 603 645 137 72 CPF.:



PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Convênio nº 057/2012, processo 71000.081037/2012-11.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Convênio ora aditado até 31/10/2017, em conformidade com o novo Plano de Trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante do Convênio original.

VIGÊNCIA: Até 31 de outubro de 2017.

DATA DE ASSINATURA: 31/10/2016. SIGNATÁRIOS: CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA, Representante do Ministério Desenvolvimento Social e Agrário - CPF nº 228.546.570-04, pelo Concedente, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, Secretário de Estado de Agricultura e do Abastecimento do Paraná - CPF nº 231.562.879-20, pela Conveniente, CARLOS ALBERTO RICHIA, Governador do Estado do Paraná - CPF nº 541.917.509-68 e ROSELI PITTNER, Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná - CPF nº 587.593.959-15, pelos Intervenientes.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE EDITAL

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 26 do Anexo I do Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016; considerando o Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Federativa do Brasil e o Reino Unido do Brasil e Grã-Bretanha, assinado em 3 de dezembro de 1997, e o Memorando de Entendimento entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços da República Federativa do Brasil e o Departamento de Negócios, Estratégia Energética e Industrial do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte Relativo à Cooperação em Inovação, assinado em 4 de agosto de 2016, resolve:

Publicar Edital de 1ª Chamada para Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Conjunto Brasil-Reino Unido, voltado para projetos de pesquisa e desenvolvimento colaborativos entre empresas britânicas e brasileiras, na área de cidades conectadas e inovadoras e soluções de energia renovável. Participantes brasileiros são elegíveis para financiamento pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou para ter acesso aos recursos não reembolsáveis e à competência técnica da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPPI) e de suas Unidades e Polos EMBRAPPI. O suporte pelas agências de fomento brasileiras aos participantes brasileiros vai observar a disponibilidade de fundos do Innovate UK, órgão britânico vinculado ao supramencionado Departamento de Negócios, Estratégia Energética e Industrial.

No Brasil, os interessados em participar da Chamada devem acessar o portal de cooperação de inovação por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://internationalcooperation.mdic.gov.br>. A presente Chamada encerra-se no dia 3 de maio de 2017.

MARCOS PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 2/2016

Processo: 52000.002806/2016-10. Objeto: Doação de bens patrimoniais, mobiliário em geral e eletrônicos. Doador: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. CNPJ nº 00.394.478/0002-24. Donatário: Movimento Popular do Arapoanga pela Cidadania - MPA. CNPJ: 01.702.603/0001-06. Fundamento Legal: Decreto nº 99.658, de 30/10/1990. Data da assinatura: 26/10/2016. Signatários: FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, pelo doador. ROSIVANIA RODRIGUES DE PAIVA, Presidente da Organização, pelo donatário.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 3/2016

Processo: 52000.002217/2015-42. Objeto: Doação de bens patrimoniais, mobiliário em geral e eletrônicos. Doador: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. CNPJ nº 00.394.478/0002-24. Donatário: Instituto Integridade. CNPJ: 00.065.060/0001-92. Fundamento Legal: Decreto nº 99.658, de 30/10/1990. Data da assinatura: 27/10/2016. Signatários: FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, pelo doador. NIVALDO TORRES VIEIRA, Presidente do Instituto, pelo donatário.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 4/2016

Processo: 52000.010570/2013-34. Objeto: Doação de bens patrimoniais, mobiliário em geral e eletrônicos. Doador: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. CNPJ nº 00.394.478/0002-24. Donatário: Instituto Brasileiros Amigos da Vida. CNPJ: 05.523.650/0001-35. Fundamento Legal: Decreto nº 99.658, de 30/10/1990. Data da assinatura: 31/10/2016. Signatários: FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, pelo doador. DAVID TEIXEIRA JUNIOR, Presidente da Organização, pelo donatário.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2016 - UASG 183038

Nº Processo: 52400.143406/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, devidamente habilitados, para transporte de servidores e colaboradores em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para o atendimento exclusivo das necessidades desta autarquia, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/11/2016 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Mayrink Veiga, Nº 09, 26º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/183038-05-3-2016. Entrega das Propostas: a partir de 08/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCIO BARBOSA DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEV - 07/11/2016) 183038-18801-2016NE800041

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 183023

Número do Contrato: 34/2015. Nº Processo: 52600019254/2015. PREGÃO SISPP Nº 15/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 15667913000133. Contratado: MULTIAMERICAN SERVICES LTDA - EPP. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 034/2015, por até 12 (doze) meses, a partir de 03/11/2016, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 93.872/86, Decreto nº 3.722/01, IN SLTI/MPOG nº 02/2008. Vigência: 03/11/2016 a 02/11/2017. Valor Total: R\$1.559.652,72. Fonte: 250183023 - 2016NE800084. Data de Assinatura: 27/10/2016.

(SICON - 07/11/2016) 183023-18202-2016NE800140

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA EXECUTIVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2016

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 14/2016, data da assinatura 01.11.2016 - Pregão Eletrônico nº 03/2016. Partes: SUFRAMA CNPJ/MF nº 04.407.029/0001-43 e a empresa J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA, CNPJ/MF: 01.631.853/0001-94. Signatários: Pelo Órgão Gerenciador o Superintendente Adjunto Executivo e Ordenador de Despesas em exercício Senhor LEONARDO PERDIZ DA COSTA, RG nº 13941178-SSP/AM, CPF/MF nº 722.246.222-87; pelo Fornecedor o representante legal, o Senhor JORDAN SILVEIRA B. JUNIOR, RG nº 1545571-8 SESEG/AM, CPF nº 035.377.437-50. Objeto: o registro de preços para eventual aquisição de material de consumo especificados no item 21 do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 03/2016 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, que também é parte integrante desta Ata, no valor global de R\$ 1.098,48 (mil e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), com vigência a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço. Processo Administrativo nº 52710.001331/2016-20-SUFRAMA.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 40/2016

ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada Nº 40/2016. Nº Processo nº 58000.007890/2016-36. Órgão Descentralizador: MINISTÉRIO DO ESPORTE. Órgão Executor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ: 10.877.412/0001-68. Objeto: 28º Encontro Nacional de Recreação e Lazer - ENAREL. Valor Total a ser descentralizado em parcela única no exercício de 2016 R\$ 100.273,52. Crédito Orçamentário: PTRES: 089445, Fonte Recursos: 0118, ND: 33.90.39.

Vigência: 07/11/2016 a 07/11/2017. Data de Assinatura: 07/11/2016. SIGNATÁRIOS: VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA, CPF: 480.221.791-91 e WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA, CPF: 393.775.204-87.

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 41/2016

ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada Nº 41/2016. Nº Processo nº 58000.009919/2016-14. Órgão Descentralizador: MINISTÉRIO DO ESPORTE. Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, CNPJ: 01.567.601/0001-43. Objeto: 1º Encontro Nacional de Pesquisadores de Políticas Públicas em Educação Física, Esporte e Lazer e II Jornada de Formação de Pesquisadores do Centro de Pesquisa em Políticas de Esporte e Lazer da Rede Cedes do Estado de Goiás. Valor Total a ser descentralizado em parcela única no exercício de 2016 R\$ 95.961,64. Crédito Orçamentário: PTRES: 089445, Fonte Recursos: 0118, ND: 33.90.39, Vigência: 07/11/2016 a 07/02/2017. Data de Assinatura: 07/11/2016. SIGNATÁRIOS: VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA, CPF: 480.221.791-91 e ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL, CPF: 102.388.401-15.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 213, de 07 de novembro de 2016, na Seção 3, página 140, que publicou o Extrato de Termo de Execução Descentralizada nº 38/2016, Onde se lê: Valor: R\$ 289.023,03 ND: 33.90.30 Leia-se: Valor: R\$ 208.401,19 ND: 33.90.30 e Onde se lê: Vigência 04/11/2016 a 04/04/2017 Leia-se 04/11/2016 a 04/04/2018. Processo n.º 58000.010119/2016-46.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2016 ao Convênio Nº 804396/2014. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE ARACATUBA, CNPJ nº 45.511.847/0001-79. Prorrogação de vigência do Convênio conforme estabelecido no Instrumento de Convênio e no art. 50 da Portaria n. 507/2011, de 24 de novembro de 2011. Valor Total: R\$ 386.584,40, Valor de Contrapartida: R\$ 27.484,40, Vigência: 03/07/2014 a 07/10/2017. Data de Assinatura: 28/10/2016. Signatários: Concedente: VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA, CPF nº 480.221.791-91, Conveniente: APARECIDO SERIO DA SILVA, CPF nº 004.703.298-74.

(SICONV(PORTAL) - 07/11/2016)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 817703/2015. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Conveniente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, CNPJ nº 22.675.359/0001-00. Prorrogação de Vigência do Convênio. Valor Total: R\$ 107.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 7.000,00, Vigência: 31/12/2015 a 25/12/2016. Data de Assinatura: 26/10/2016. Signatários: Concedente: VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA, CPF nº 480.221.791-91, Conveniente: JOAO DOS REIS CANELA, CPF nº 159.681.466-72.

(SICONV(PORTAL) - 07/11/2016)

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2016 - UASG 443001

Nº Processo: 02501.001731/2016. Objeto: Aquisição de estande de 12m², devidamente montado e decorado, e de 3 (três) salas de apoio, no "XIII Simposio de Recursos Hídricos do Nordeste - XIII SRHN", a ser realizar-se no período de 8 a 11 de novembro de 2016, em Aracaju/SE, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 04/11/2016. LUIS ANDRE MUNIZ. Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - Saf. Ratificação em 04/11/2016. VICENTE ANDREU GUILLO. Diretor-presidente da Ana. Valor Global: R\$ 70.000,00. CNPJ CONTRATADA: 29.969.193/0001-75 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS HIDRICOS.

(SIDEV - 07/11/2016) 443001-44205-2016NE800010



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 034/2015, CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA E A EMPRESA
MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio Exterior Serviços, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com Unidades Técnico-Administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro e na rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.663.270/0003-20, designado, doravante, **Inmetro**, representado, neste ato, por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF n.º 243.461.877-49 e pelo Diretor de Administração e Finanças, ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA, CPF n.º 069.562.057-69 e, de outro lado, a empresa **MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.667.913/0001-33 com sede na Av. das Américas n.º 16.511, sala 201, Parte – Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada Contratada, representada, neste ato, por seus Sócios, DIEGO LUIZ BARBOSA PESSOA, CPF n.º 103.593.667-40 e GUILHERME DA SILVA BARBOSA, CPF/MF n.º 132.597.317-33, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 034/2015, conforme instrução do Processo **Inmetro** n.º 52600.019254/2015-21, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei 8.666/93, mediante às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento) ao valor global do Contrato n.º 034/2015, para atender demanda de trabalho com solicitação de um veículo, tipo executivo, conforme justificativa constante do Memorando n.º 060 /Diraf/Diope.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 – A despesa total com a execução do presente Termo Aditivo será de R\$ 47.561,85 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

2.2. As despesas com a presente prorrogação correrão à conta do Plano Interno n.º N 203806, Elemento de Despesa 33.90.37, Fonte 174, tendo sido emitida a note de empenho n.º 2017 NE 800254, de 30 de maio de 2017, no valor de R\$ 47.561,85 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), para cobrir despesas deste exercício.

2.3. As despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

3.1 - As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 034/2015, firmado em 03 de novembro de 2015.




CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do **Inmetro**, no prazo legal.


E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

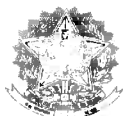
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2017.


CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do **Inmetro**


ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças do
Inmetro.


DIEGO LUIZ BARBOSA PESSOA
Representante Legal da **Contratada**


GUILHERME DA SILVA BARBOSA
Representante Legal da **Contratada**



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 034/2015, CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA E A EMPRESA
MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Indústria e Comércio Exterior Serviços, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com Unidades Técnico-Administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro e na rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.663.270/0003-20, designado, doravante, **INMETRO**, representado, neste ato, por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF n.º 243.461.877-49 e, de outro lado, a empresa **MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.667.913/0001-33 com sede na Av. das Américas n.º 16.511, sala 201, Parte – Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada Contratada, representada, neste ato, por seus Sócios, DIEGO LUIZ BARBOSA PESSOA, CPF n.º 103.593.667-40 e GUILHERME DA SILVA BARBOSA, CPF/MF n.º 132.597.317-33, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 034/2015, conforme instrução do Processo Inmetro n.º 52600.019254/2015-21 e subprocesso Inmetro n.º 52600.00006625/2017-34, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei 8.666/93, mediante às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato n.º 34/2015, por um período de 12 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1992, a repactuação dos valores contratados visando adequação aos preços de mercado, e alteração das indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008, recentemente revogada pela Instrução Normativa/SEGES n.º 05 de 26 de maio de 2017, referentes à gestão e fiscalização do Contrato.

1.2 - As indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 30 de abril de 2008 referentes à gestão e fiscalização dos Contratos passam a ser as equivalentes estabelecidas na Instrução Normativa/SEGES n.º 05, de 26 de maio de 2017, a partir da data de assinatura deste termo.

1.3 - A partir do início da vigência deste Termo, o regime de fiscalização e de gestão contratual passará a ser de acordo com os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa/SEGES n.º 05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 34/2015 por mais 12 (doze) meses a partir de 03 de novembro de 2017, com base na Cláusula Segunda e artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA REPACTUAÇÃO

3.1. Com fulcro na Cláusula Décima do instrumento contratual e Nota Técnica Diraf/Coadi/Secon/016/2017, fica estabelecido a incidência do seguinte percentual de repactuação:

- Acréscimo de 4,92% (quatro vírgula noventa e dois por cento) ao valor inicialmente pactuado no mês de junho de 2016.
- Acréscimo de 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento) ao valor inicialmente pactuado a partir de julho de 2016.

O valor estimado devido a título de retroação dos efeitos financeiros da repactuação será de R\$ 226.031,64 (duzentos e vinte e seis mil, trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) e contempla o período a partir de junho de 2016, conforme percentuais e datas-base estipuladas na Nota Técnica n.º 16/2017.

3.2. O valor anual do Contrato n.º 034/2015, considerando a repactuação, passa a ser de R\$ 1.771.406,15 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e seis reais e quinze centavos).

3.3 - A despesa mensal repactuada estimada para o referido Contrato é de R\$ 147.617,18 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A contrata prestará garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, prorrogável por igual período, garantia, na modalidade de Carta de Fiança, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO A PORTARIA/MP Nº409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

5.1 Atendendo determinação do art. 13 da Portaria/MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, as disposições do Contrato nº 11/216 abaixo indicadas passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA DEVE:

[...]

3.1.4.1. Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências do CONTRATANTE e comprovar, conforme estabelecido na Cláusula da Fiscalização, o cumprimento dessas obrigações

(Fls. 3 do 3.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 034/2015, celebrado entre o INMETRO e Multiamerican Serviços)

em relação aos seus empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados;

3.1.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários mensalmente ao CONTRATANTE, procedendo de igual forma nos casos de substituição;

[...]

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

[...]

4.2. Não há neste instrumento contratual previsão de reembolso de salários pela Contratante e de pessoalidade e de subordinação direta dos empregados da Contratada aos gestores da Contratante.

4.3. Com a assinatura deste Termo Aditivo a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato e que está ciente da possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e da aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4 A Contratada deve cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este contrato.

4.5. A contratada reconhece e aceita que o Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

[...]

5.7.1 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS a Contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

[...]

6.1.1 O gestor do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

6.8. A Contratante designará, formalmente, servidor de seu quadro próprio para atuar como gestor do Contrato de prestação de serviços, o qual, tendo como parâmetro o objeto e os resultados previstos no contrato:

I - será responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização; e

II - registrará as ocorrências e adotará providências para o seu regular cumprimento.

6.9. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como, o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.10. A Contratada deve comprovar mensalmente e será feita a verificação pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

6.10.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

6.10.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

6.10.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

6.10.4 aos depósitos do FGTS; e

6.10.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.11. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.12. Na hipótese acima prevista, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.12.1 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os Parágrafos Anteriores.

6.12.2 - Os pagamentos previstos neste item, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MP n.º 2/2008 e, a partir de 25/09/2017, pelo Anexo VIII - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA - da IN/SEGES n.º 05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

[...]

7.9. Será caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DEZ - DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Será admitida a repactuação de preços dos serviços objeto deste Contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

[...]

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do INMETRO, contados da data da assinatura do contrato, o licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades (§ 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93), caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.6 A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e de noventa dias após o encerramento do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

11.9 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada.

[...]

6.15 - A garantia será considerada extinta:

a. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b. após o término da vigência do contrato acrescido de noventa dias.

[...]

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

[...]

14.1.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Contratante, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou de não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, sem prejuízo das demais sanções.

[...]

14.1.2 Constitui causa de rescisão contratual e de aplicação de penalidade a verificação, a qualquer tempo, de que CONTRATADA possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

II - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

14.1.3 - Para os fins do disposto no subitem anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do art. 18, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 5º, inciso V, da lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – A despesa total estimada com a execução do presente Termo Aditivo será de R\$ 1.997.437,79 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

6.2. As despesas com a presente prorrogação correrão à conta do Plano Interno n.º 9499N203809, Elemento de Despesa 339033, Fonte 174, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2017NE800254, no valor de R\$ 47.561,85 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), para cobrir despesas deste exercício.

(Fls. 7 do 3.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 034/2015, celebrado entre o INMETRO e Multiamerican Serviços)

6.3. As despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIRMAÇÃO


7.1 - As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 034/2015, firmado em 03 de novembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do **Inmetro**, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.


Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.



CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do **Inmetro**



DIEGO LUIZ BARBOSA PESSOA
Representante Legal da **Contratada**



GUILHERME DA SILVA BARBOSA
Representante Legal da **Contratada**



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 170186

Nº Processo: 11075721152201749. PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 11385995000172. Contratado: JOCEMAR CAMARGO - ME -Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, lubrificantes, troca de óleos e filtros, lavagem, lanternagem, pintura, geometria e balanceamento para veículos leves e pesados que compõem a frota da DRF/URA, pelo período de 20 meses, a serem prestados no município de São Borja-RS. Fundamento Legal: 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 01/01/2018 a 31/08/2019. Valor Total: R\$16.175,25. Fonte: 150251030 - 2017NE000385. Fonte: 150251030 - 2017NE000386. Data de Assinatura: 07/11/2017.

(SICON - 13/11/2017) 170010-00001-2017NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2017 - UASG 170186

Nº Processo: 11075721152201749. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos, lubrificantes, troca de óleos e filtros, lavagem, lanternagem, pintura, geometria e balanceamento para veículos leves e pesados pelo período de 20 meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo de 60 meses para frota da DRF/URA e Unidades. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 14/11/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Consul Antonio Mary Ulrich, 1149 URUGUAIANA - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170186-05-5-2017. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO Delegado

(SIDE - 13/11/2017) 170010-00001-2017NE000001

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS REGIONAL BELO HORIZONTE

AVISO COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

Habilitação Para Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de Belo Horizonte - Anúncio Público de Habilitação Nº GLBHS 2/2017

O SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, por intermédio da Regional Belo Horizonte, torna público, por meio da Comissão para a Coleta Seletiva, designada pela Decisão Setorial nº GLBHE-OE-015/2016, com vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017, que realizará procedimento de habilitação das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, a fim de receber a doação dos resíduos recicláveis e efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados no prédio, situado à Av. José Cândido da Silveira 1200, no Município de Belo Horizonte, em conformidade com os requisitos para habilitação, determinados no Decreto nº 5.940, de 2006. A sessão pública será dia 20 de Novembro de 2017, com início às 14:30, na Av. José Cândido da Silveira 1200 - Horto Florestal. Após o encerramento das decisões serão entregues a documentação determinada pelo decreto do Governo Federal nº 5.940, de 2006, firmando o termo de compromisso, habilitando a associação/ou cooperativa a efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2017.
COMISSÃO COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 1227/2017

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº PV - 01227-2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de transportes de pessoas e pequenas cargas para o SERPRO Belo Horizonte.

EDINO BATISTA DOS SANTOS Pregoeiro

(SIDE - 13/11/2017) 803060-17205-2017NE000246

REGIONAL BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60.178/2017 - UASG 803010

Processo Nº: 00919-2017. Pregão Nº: 00919/2017. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ da Contratada: 10.600.287/0001-44 - DENES EXPEDITO REBOUCAS - ME. Objeto: Serviços contínuos de transporte. Fundamentação: Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05 e Lei 8.666/93. Vigência: 10/11/2017 a 09/11/2018. Valor: R\$ 79.458,00. Data de Assinatura: 10/11/2017. Nota de Empenho: 2017NE000054.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 905/2017 - UASG 803010

Nº Processo 00905-2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de agenciamento e intermediação de táxi via aplicativo, smartphone e ambiente web, para as localidades de Goiânia/GO (ITEM 1) e Curitiba/MT (ITEM 2) Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 14/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Sgan q 601 Modulo g L-2 Norte Asa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/803010-05-905-2017. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível no Comprasnet - site www.comprasgovernamentais.gov.br

REINALDO DE VASCONCELOS BOSON Pregoeiro

(SIDE - 13/11/2017) 803010-17205-2017NE000246

REGIONAL FORTALEZA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1310/2017

Sagraram-se vencedoras do certame, para Item 1 empresa ENGEVISA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, para Item 2 empresa MAPROS LTDA, e o Item 3 foi Cancelado na aceitação.

IRENE PARENTE PONTE Pregoeira

(SIDE - 13/11/2017) 806030-17205-2017NE000246

REGIONAL PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE Nº 60.177/2017 - UASG 803100

Processo No.: 19871.000053/2012-41. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ da Contratada: 00.695.097/0001-02 - PERTINA LOGÍSTICA LTDA-ME. Objeto: Ajuste de contas para regularizar pendências financeiras. Fundamentação: Art. 59, § único da Lei 8.666/93 e/c Art. 884 da Lei 10.406/02 e Art. 60 a 64 da Lei 4.320/64. Vigência: 09/11/2017 a 09/11/2017. Valor: R\$ 5.205,58. Data de Assinatura: 09/11/2017. Nota de Empenho: 2017NE000046.

REGIONAL RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60176/2017 UASG 803070

Nº Processo: 00548-2017. PREGÃO SISPP Nº 548/2017. Contratante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). CNPJ Contratado: 03698620000134. Contratado: GREEN4T SOLUCOES LTDA. -Objeto: Serviços de manutenção e assistência técnica à sala cofre CCD. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Dec. 5.450/05. Vigência: 01/12/2017 a 30/11/2018. Valor Total: R\$274.800,00. Fonte: 209017205 - 2017NE01145. Data de Assinatura: 06/11/2017.

(SICON - 13/11/2017) 806030-17205-2017NE000246

REGIONAL SÃO PAULO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1669/2017 UASG 803080

Nº Processo: 16692017. Objeto: Andador NF WALKER - MS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 30º, Caput da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Justificativa: Conforme pedido médico e decisão liminar. Declaração de Inexigibilidade em 11/10/2017. ANTONIO DE PADUA FERREIRA PASSOS, Diretor. Ratificação em 08/11/2017. JOSE ARDITO FILHO, Gerente Regional Gisp. Valor Global: R\$ 34.733,00. CNPJ CONTRATADA: 58.895.681/0001-83 MAIS MOVIMENTO COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA REABILITACAO LTDA - EPP.

(SIDE - 13/11/2017) 806030-17205-2017NE000246

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2017 - UASG 333005

Nº Processo: 44011006642201715. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Switches Centrais (Core), Switches Topo de Rack (ToR) e Switches de Borda (24 e 48 portas), com a respectiva instalação da solução e repasse de conhecimento. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 14/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Scn - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conj. A, Bl. A, 3º Andar Asa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/333005-05-5-2017. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANCHIETA SOARES DE SOUZA Pregoeiro

(SIDE - 13/11/2017) 333005-33206-2017NE000046

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017 - UASG 280101

Nº Processo: 52001100917301753. INEXIGIBILIDADE Nº 9/2017. Contratante: MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO-EXTERIOR E SERVICOS. CNPJ Contratado: 83476911000117. Contratado: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E -EXTNSAO UNIVERSITARIA. Objeto: Ação de patrocínio referente ao apoio do MDIC à 8ª Conferência Brasileira de Arranjos Produtivos Locais - R' CBPL, realizado nos dias 7, 8 e 9 de novembro de 2017 no Centro de Eventos e Convenções Brasil 21, em Brasília. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Vigência: 07/11/2017 a 31/01/2018. Valor Total: R\$326.000,00. Fonte: 10000000 - 2017NE01311. Data de Assinatura: 07/11/2017.

(SICON - 13/11/2017) 280101-00001-2017NE000151

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 280101

Número do Contrato: 2020/15. Nº Processo: 52007001269201531. PREGÃO SISPP Nº 13/2015. Contratante: MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO-EXTERIOR E SERVICOS. CNPJ Contratado: 02633335000172. Contratado: ELEBRASIL ELEVADORES LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata. Vigência: 14/11/2017 a 14/11/2018. Valor Total: R\$81.840,00. Fonte: 10000000 - 2017NE00165. Data de Assinatura: 08/11/2017.

(SICON - 13/11/2017) 280101-00001-2017NE000155

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 280101

Número do Contrato: 23/2016. Nº Processo: 52004001202201616. PREGÃO SISPP Nº 15/2016. Contratante: MINISTERIO DA INDUSTRIA, COMERCIO-EXTERIOR E SERVICOS. CNPJ Contratado: 54561071000192. Contratado: R&A COMERCIO DE EQUIPAMENTOS -TELEFONICOS LTDA - EPP. Objeto: Prorogar a vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, e demais normas que regem a espécie. Vigência: 22/11/2017 a 22/11/2018. Valor Total: R\$92.700,00. Fonte: 10000000 - 2017NE00218. Data de Assinatura: 09/11/2017.

(SICON - 13/11/2017) 280101-00001-2017NE000151

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 183023

Número do Contrato: 34.2015. Nº Processo: 5260006625201734. PREGÃO SISPP Nº 15/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 15667913000133. Contratado: MULTIAMERICAN SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação da vigência do contrato n.º 34/2015, por um período de 12 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, a repactuação dos valores contratados visando adequação aos preços do mercado, e alteração das indicações aos dispositivos da IN/SLTI n.º 02/2008, recentemente revogada pela IN/SEGES n.º 05/2017, referente à gestão e fiscalização do Contrato. Fundamento Legal: IN 05/2017 e Lei 8.666/1993. Vigência: 03/11/2017 a 02/11/2018. Valor Total: R\$1.997.437,79. Fonte: 174282020 - 2017NE000254. Data de Assinatura: 31/10/2017.

(SICON - 13/11/2017) 183023-18205-2017NE000027

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 52009.100170/2017-63; Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 32/2017 que entre si celebram o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC/SCS, CNPJ 00.394.478/0001-43 e a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - CNPJ 00.394.460/0058-87; Objeto: a definição de responsabilidades dos participantes que visem à produção, à manutenção e à manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio, doravante denominado Siscomex; Data da Assinatura: 10/11/2017; Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura; Signatários: Pela RFB/ME, Senhor Jorge Antonio Decher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil e pela SCS/MDIC, Senhor Marcelo Maia Tavares de Araújo, Secretário de Comércio e Serviços.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Fazenda - RFB/ME, CNPJ 00.394.460/0058-87 e a Secretaria de Comércio e Serviços, órgão do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - SCS/MDIC.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: DIOPE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA E A MULTIAMERICAN SERVICOS LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0003-20, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, e na Rua Santa Alexandrina nº 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Presidente, Senhor CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF nº 243.461.877-49, e de outro lado a MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.667.913/0001-33, estabelecida à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3300, sala 706, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22775-040, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores DIEGO LUIZ BARBOSA PESSOA, portador do RG nº 116977570 DICRJ e do CPF nº 103.593.667-40 e GUILHERME DA SILVA BARBOSA, portador do RG nº 131555369 DICRJ e do CPF nº 132.597.317-33, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2015, constante no processo nº 52600.105976/2017-69, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 34/2015 por até 12 (doze) meses a partir de 03 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 1.771.406,15 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e seis reais e quinze centavos).

3.2. O valor mensal estimado é de R\$ 147.617,18 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Fica assegurado o direito de repactuação com fulcro na Cláusula Terceira - Da Repactuação, em observância à homologação de acordo coletivo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do decreto 2.271/1997.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 1.771.406,15 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e seis reais e quinze centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UG 183023; PI 9499N203806; Natureza de Despesa nº 33.90.33.03. (0213547):

5.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitada Nota de Empenho no valor de R\$ 295.234,36 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) e foi emitida a Nota de Empenho n.º 2018NE800521 datada de 26/10/2018, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

5.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2019 a 02/11/2019	R\$ 1.476.171,79 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e um reais e setenta e nove centavos)

5.4. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, correspondente a R\$ 88.570,31 (oitenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato n.º 11/2016 e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 31/10/2018, ÀS 11:49, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

GUILHERME DA SILVA BARBOSA
Usuário Externo



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 31/10/2018, ÀS 11:50, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

DIEGO LUIZ BARBOSA PESSOA
Usuário Externo



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 31/10/2018, ÀS 15:37, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0216412** e o código CRC **B5A09E21**.

